

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Da Sra. ANA PAULA LIMA)

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, para prever o atendimento da ocorrência de violência contra a mulher por policial militar feminina e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 10.

Art. 10-B É obrigatória a presença de uma policial militar feminina no momento do atendimento à ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 10-C Durante o atendimento da ocorrência haverá também um policial militar do sexo masculino para auxiliar em situações de emergências (NR)”

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência contra a mulher é uma chaga que atinge a nossa sociedade e fere de morte nossos valores civilizatórios. Cada dia mais e mais mulheres são vítimas do comportamento de ódio desferido por aqueles que deveriam compartilhar sonhos e objetivos em comum. Normalmente, dentro de seus lares, elas são vítimas do comportamento violento de familiares.



Para mitigar e até mesmo resolver esse problema, após ampla discussão entre parlamentares, membros da sociedade civil e acadêmicos, foi promulgada a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, produto legislativo da mais alta estirpe, que serve de modelo para outros países na luta contra igual mazela.

No entanto, com o passar do tempo, é preciso aperfeiçoar a legislação em vigor para torna-la mais consentânea com as aspirações da sociedade e aproveitar as novas soluções criadas para as politicas publicas em questão.

Assim, cumprindo sua competência constitucional, esta Parlamentar propõe alterar a Lei Maria da Penha para obrigar a presença de policiais militares femininas no atendimento de ocorrências de violência doméstica e familiar.

Tal determinação legal, baseada no caso de sucesso de Santa Catarina, busca oferecer maior segurança e acolhimento à ofendida. Muitas vezes, no atendimento por um policial do sexo masculino, cria-se um constrangimento adicional, oriundo da inquirição, por vezes desdenhosa, e uma possível revitimização da agredida.

Além disso, propomos a obrigatoriedade da presença de um policial do sexo masculino para acompanhar a ocorrência com a finalidade de oferecer maior segurança à agente e à vítima em caso de necessidade de ação coercitiva no local.

Diante do exposto, solicitamos o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

**Deputada ANA PAULA LIMA
PT/SC**

Vice-Líder do Governo na Câmara



* C D 2 3 5 0 1 8 3 5 6 7 0 0 *